

TIPO DE NORMATIVO:		POLÍTICA	
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA – CBE 	DEPARTAMENTO: GOVERNANÇA	GERÊNCIA:	PÚBLICO: (x) Interno () Externo
	CÓDIGO: POL-008	VERSÃO: V2	DATA DE PUBLICAÇÃO: Setembro / 2025

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Esta política apresenta as principais definições e os fundamentos essenciais para consecução do Política Anticorrupção da Confederação Brasileira de Esgrima (CBE).

CONTROLE DE REVISÕES

Versão	Descrição sucinta das alterações:	Etapas	Nome /Cargo:	Data de Aprovação:
V1	Criação do documento	Elaboração	José Maria de Santucci / Consultor	Janeiro / 22
V1	Criação do documento	Elaboração	José Maria de Santucci / Diretor	Setembro / 25

1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo orientar os colaboradores da Confederação Brasileira de Esgrima e demais membros integrantes dos Poderes da entidade, acerca dos requisitos e procedimentos da Lei Anticorrupção (12.846/2013) – Base da Política Anticorrupção da Esgrima – e seu decreto Regulamentador (8.420/2015), que versam sobre a responsabilidade civil e administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou internacional.

2. Abrangência

Aplica-se esta política a todos os colaboradores da CBE, além das pessoas físicas ou jurídicas que compõem os poderes da CBE ou que mantenham qualquer vínculo com a CBE, seja como preposto, voluntário, autorizado ou prestador de serviço.

3. Documentos de Referência

Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

Decreto Regulamentador (8.420/2015)

4. Conceitos

- **Ações de ouvidoria:** ações realizadas pela Ouvidoria da CBE, com vistas a possibilitar a colaboradores ou outros fora do sistema CBE, o encaminhamento de denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões, assim como pedidos de acesso a informações, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI).
- **Administração Pública:** é o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado, com o objetivo de fazer a gestão de setores de uma sociedade e atuar em favor do interesse público. A Administração Pública pode ser direta, sendo neste caso desempenhada pelos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Administração Pública indireta é constituída, dentre outras, por autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- **Agentes Públicos:** são pessoas que exercem uma função no Estado, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.
- **Atos Lesivos:** São atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais

- **Clausulas Anticorrupção:** são mecanismos contratuais específicos da Lei Anticorrupção e tem como objetivo dar ciência às partes das diretrizes em suas relações.
- **Colaborador:** entende-se como colaboradores os empregados/funcionários, prestadores de serviços, estagiários, menor aprendizes, voluntários, membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do STJE, da Comissão de ética e das Comissões de Assessoramento da CBE.
- **Corrupção:** é definida como crime e ocorre quando um funcionário público ou representante do poder público exige/solicita/recebe dinheiro ou favores para fazer ou deixar de fazer qualquer ação em benefício de terceiros e em detrimento da administração pública. É tratada no âmbito da Lei nº 12. 846/2013 Lei Anticorrupção.
- **Due Diligence:** Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com os quais a CBE quer se relacionar.
- **Erário ou Patrimônio Público:** conjunto de bens, recursos financeiros e direitos públicos, pertencentes a todos os cidadãos e geridos pelo Estado.
- **Facilitações de Relacionamento:** pagamentos, geralmente de pequeno valor, com o objetivo de assegurar ou acelerar o desempenho das ações governamentais de rotina (“taxa de urgência”).
- **Fraude:** ato intencional, ilícito ou de má fé, que visa à obtenção de vantagens indevidas, para si ou terceiros, mediante omissão, manipulação, inverdades, abuso de poder ou quebra de confiança.
- **Gerenciamento de riscos à integridade:** adoção de controles internos com o objetivo de diminuir o risco de corrupção e fraudes, condutas ilegais e/ou antiéticas, bem como aumentar a capacidade de detecção e remediações das irregularidades que venham a ocorrer, com vistas a fornecer segurança razoável quanto ao cumprimento dos objetivos da CBE.
- **Gestão de riscos:** arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente.
- **Integridade institucional:** alinhamento consistente e aderência a valores éticos, princípios e normas para garantir e priorizar os interesses da sociedade sobre os interesses privados.
- **Lei Anticorrupção:** é a denominação dada à Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, editada pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de empresas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- **Programa de Integridade:** conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta Ética, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública e iniciativa Privada, nacional ou estrangeira.
- **Pessoas Politicamente Expostas (PEP):** são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.
- **Medidas de integridade:** iniciativas adotadas pela CBE para prevenção, detecção e correção

de atos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Essas medidas incluem a adoção do Código de Conduta Ética, a adoção de normas internas sobre temas de integridade (sobre prevenção do conflito de interesses, prevenção do nepotismo, prevenção da corrupção etc.), a criação de canais de denúncias, a realização de treinamentos, definição de valores e princípios que deverão pautar a atuação de colaboradores e dirigentes - tanto internamente, quanto na relação com o público externo (gestores, órgãos de controle, fornecedores, organismos internacionais, etc.).

- **Risco à integridade:** evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos.
- **Violação de integridade:** ação ou omissão de um ou mais colaborador, relacionada à quebra de valores e padrões preconizados pela organização, normalmente associados a corrupção, fraude, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

5. Diretrizes

A presente Política estabelece as diretrizes para o exercício de funções e/ou atividades de relacionamentos institucionais dos empregados e colaboradores da CBE – e daqueles que os venham representar – que tenham como contraparte terceiros ou agentes públicos.

5.1 – Orientações:

- **BRINDES E PRESENTES**

É vedada a concessão e recebimento de brindes e presentes, ressalvados os presentes - corpóreos ou não - que não extrapolem 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato para itens nacionais e 300 (trezentos) dólares estadunidenses para itens internacionais. Estes itens devem estar compreendidos dentre os atos de cortesia essenciais à atividade esportiva, materiais de caráter institucional como parte de suas iniciativas de promoção ou marketing. Caso um funcionário ou colaborador da CBE receba um brinde/presente a área de Compliance deve ser informada.

- **HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO**

É vedado o pagamento ou ressarcimento/reembolso de despesas de hospitalidade (despesa relacionada à hospedagem, passagens e transporte) e de entretenimento (atividades com o objetivo de lazer, incluídas despesas relacionadas à alimentação). Ressalvas a eventos promovidos e custeados pela própria CBE como parte de sua atividade de representação, marketing, promoção, sempre com função institucional.

- **VANTAGENS INDEVIDAS**

É expressamente vedada a intenção ou efetiva concessão de vantagens e benefícios que constituam contrapartida indevida, ou que materialmente representem efeitos pecuniários indevidos.

- **INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

É vedada a utilização, distribuição, divulgação, cessão ou obtenção de informação sigilosa, ou de acesso restrito, com objetivo de receber vantagens, principalmente se o ato em questão for lesivo ou em detrimento ao setor ou ao interesse público.

- **TRÁFICO DE INFLUÊNCIA**

É a modalidade de corrupção que pode se manifestar por meio da troca de favores para a obtenção de vantagem em situação futura. O Tráfico de Influência é, portanto, expressamente vetado para favorecimento pessoal, de terceiros ou mesmo da CBE.

- **PARTIDOS E CAMPANHAS POLÍTICAS**

São vedados quaisquer tipos de contribuições, doações, concessão de verbas, patrocínios, de apoios a partidos políticos, campanhas ou candidatos políticos, independente da esfera de governo ou de poderes. Aos colaboradores é livre o exercício e manifestação de opções políticas e de contribuições de qualquer caráter, desde que não haja correlação ou vínculo de qualquer natureza com a CBE. Os colaboradores não devem realizar nenhuma atividade política em nome da CBE, ou fazendo uso de suas instalações ou bens.

- **RELACIONAMENTO COM PODERES E AGENTES PÚBLICOS**

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que possam, de qualquer maneira, causar prejuízos ao erário ou ao patrimônio público. Constituem-se em “atos lesivos”, nos termos da lei:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em referida lei;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, da identidade e/ou dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante aos processos seletivos, e contratos:
 - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo seletivo/procedimento licitatório público;
 - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo

- seletivo/procedimento licitatório público;
- c. afastar ou procurar afastar participante/licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d. fraudar o processo seletivo/licitação pública ou contrato deles decorrente;
 - e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do processo seletivo/licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CBE, sem autorização expressa, no ato convocatório do processo seletivo/licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou
 - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CBE;
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Todas as relações com a Administração Pública devem pautar-se pela lisura do procedimento, pela moralidade administrativa e pela integridade de suas condutas, cumprindo fielmente as orientações contidas nesta Política e abstendo-se da prática de atos lesivos.

Qualquer ato lesivo, desde que devidamente comprovado, ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, legalmente previstas.

A CBE adotará imediatamente as providências cabíveis para conter, resolver e/ou sanear os atos lesivos, dos quais tomar conhecimento.

• RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, patrocinadores e outros parceiros que conduzam negócio com a CBE, ou em seu nome, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, a CBE se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio de um procedimento de due diligence de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, do nível de exposição política (PEP), da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória pela área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a CBE pode ser responsabilizado pelas ações de fornecedores,

prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso estes participem de atos de subornos ou corrupção em nome da instituição, independentemente de a CBE ter conhecimento, ou não, da suposta conduta imprópria praticada.

- **CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO**

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos ou solicitações de compras firmados entre a CBE e seus fornecedores, prestadores de serviços, terceiros intermediários e patrocinadores, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei. O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto à cláusula anticorrupção, as áreas de Compliance ou Jurídica deverão ser consultadas.

- **DOAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATROCÍNIOS**

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como as de servir os interesses de apoio ao desenvolvimento do esporte brasileiro. As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

- **CONFLITO DE INTERESSES**

Todos os colaboradores e aqueles que mantenham um relacionamento com a CBE, como fornecedores, concorrentes e órgãos públicos, devem agir de modo a prevenir e a remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre as partes e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da Confederação Brasileira de Esgrima.

Dessa forma, os colaboradores não devem: usar de suas posições na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio; usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio; ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da CBE. Ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que, de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada em formulário da CBG ou em campanhas específicas da área de Compliance.

Estas informações serão tratadas de forma apropriada pela área de Compliance, conforme as regras dispostas no Código de Conduta.

5.2 – Indícios da prática de corrupção:

Para fins desta Política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção. Portanto, o colaborador deve ficar atento às seguintes situações:

- I. Recusa na aceitação desta Política ou de cláusula anticorrupção nas contratações;
- II. Recusa no envio de documentos para realização de *due diligence* de contratação;
- III. Superfaturamento ou subfaturamento em relação aos valores de mercado;
- IV. Descrição pouco clara ou específica que dificulte a identificação da origem e destino dos valores envolvidos, ou quanto à finalidade e de estrutura;
- V. Pagamentos em espécie (dinheiro);
- VI. Descaracterização de objeto contratual;
- VII. Dificuldades ou, de qualquer forma, impedimentos a investigações internas e externas;
- VIII. Relações com países ou empresas de países considerados paraísos fiscais ou que não condenam objetivamente atos de Corrupção.

5.3 – Boas Práticas no relacionamento com agentes públicos:

Observando os mais altos padrões éticos e de integridade, algumas boas práticas devem ser adotadas ao se relacionar com um agente público, como:

Agenda Positiva – Este controle tem como objetivo manter o devido registro prévio, de maneira transparente, de reuniões agendadas junto a agentes públicos, com registro do assunto debatido na reunião, assim como o local de realização do encontro e os participantes.

Ata Reversa – Este controle tem como objetivo manter os devidos registros de eventuais comunicações, entendimento ou reuniões realizadas por força maior, por telefone ou em um encontro casual, em eventos e demais atividades relacionadas.

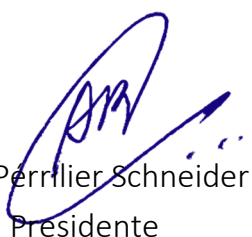
5.4 – Canal de Ouvidoria:

A Confederação Brasileira de Esgrima disponibiliza seu Canal de Ouvidoria para receber denúncias de práticas de atos lesivos, conforme exposto nesta Política e demais normativos e legislações aplicáveis.

Canal de ouvidoria: cbe@legaletica.com.br.

6. Vigência

- Esta Política permanecerá em vigor por 2 (dois) anos a contar da data da sua publicação.



Arno Perrillier Schneider
Presidente